



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE TRABALHADORES

N.º
\$
p/da/2022

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

**ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHADORES SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 50/XII -
ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES.**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e alíneas a) e e) do artigo 12.º dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da ALRAA, deliberou esta dar parecer escrito ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 50/XII - Estrutura Orgânica da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Foram ouvidos os trabalhadores da ALRAA, em plenário, nos termos dos artigos 3.º e 10.º dos Estatutos da CT-ALRAA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE TRABALHADORES

N.º
\$
N.º

I – APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Os trabalhadores da ALRAA, entendem que o projeto de decreto legislativo regional em apreço tem apenas em consideração a atual composição dos serviços da ALRAA, que é deficitária ao nível dos recursos humanos, para fazer face ao volume de trabalho e às novas atribuições resultantes do quadro pluripartidário da ALRAA, saído das eleições regionais de 2020.

Consequentemente, e admitindo o natural e expectável aumento dos recursos humanos, consideramos que a iniciativa legislativa denota falta de visão estratégica a médio/longo prazo para dar resposta às exigências e dinâmicas parlamentares que se colocam a cada tempo, tendo em consideração que, tradicionalmente, a orgânica dos serviços da ALRAA é um diploma com longa duração e raras alterações.

Não se compreende a opção legislativa de aprovar “*a organização e a estruturação dos serviços e instrumentos de gestão administrativa e financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e o estatuto do respetivo pessoal, bem como do pessoal do gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa e dos grupos e representações parlamentares*”, através do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, e, presentemente, através de outro decreto legislativo regional estabelecer “*a estrutura orgânica e competências da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e os níveis de direção e de hierarquia que os coordenam e articulam*”.

Tendo sido alterada a versão inicial do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII, que previa que a “*criação, extinção, denominação e definição de competências e a estrutura das unidades orgânicas são aprovadas por deliberação da Mesa, sob proposta do Secretário-Geral, obtido o parecer favorável do Conselho de Administrativo*”, os trabalhadores da ALRAA defendem que ambas as matérias referidas no parágrafo anterior devem ser aprovadas através de um único diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE TRABALHADORES

N.º 6
\$
[Handwritten signature]

II – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

No que concerne às unidades orgânicas, previstas no artigo 2.º, os trabalhadores da Assembleia entendem que cada uma deve ser dirigida por um titular de cargo de direção específica de 1.º grau, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, cabendo ao secretário-geral dirigir e coordenar a Secretaria-Geral, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, e não acumular a coordenação de duas unidades orgânicas em concreto.

Neste sentido, propomos que o Gabinete de Assessoria, Auditoria e Controlo, e o Centro de Sistemas e Tecnologias da Informação sejam dirigidos por um titular de cargo de direção específica de 1.º grau, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

Ademais, sugere-se que a atividade administrativa do Gabinete de Assessoria, Auditoria e Controlo seja apoiada, no mínimo, por um assistente técnico.

Os trabalhadores da ALRAA opõe-se veementemente à acumulação de funções de direção/coordenação prevista no n.º 4 do artigo 11.º da proposta em análise. Defendem que, à semelhança dos demais, o departamento deve ser dirigido por um titular de cargo de direção específica de 1.º grau, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, e as subunidades por coordenadores, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

Ainda no que respeita às unidades orgânicas, os trabalhadores da ALRAA propõe a criação de uma nova (resulta da autonomização da subunidade prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º), designada por Departamento de Arquivo, Expediente e Documentação, Biblioteca e Museu do Parlamento, que compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Arquivo, Documentação e Expediente;
- b) Setor de Biblioteca;
- c) Setor Museu do Parlamento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

COMISSÃO DE TRABALHADORES

O departamento é dirigido por um titular de cargo de direção específica de 1.º grau, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

Os setores são dirigidos por coordenadores, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

Esta proposta fundamenta-se no facto de no projeto de decreto legislativo regional, a Subunidade Arquivo, Biblioteca e Museu do Parlamento abarcar especialidades muito distintas, com especificidades próprias, estando também os serviços instalados em espaços físicos diferentes, nomeadamente no edifício sede da Assembleia Legislativa e no edifício do Museu do Parlamento.

No que diz respeito ao Departamento Administrativo, Financeiro e de Serviços Gerais, propomos a criação de um novo setor, designado por Setor de Deslocações, Aprovisionamento e Logística, com as seguintes competências:

- a) Assegurar a logística inerente às viagens e alojamentos;
- b) Verificar e executar o processamento dos boletins itinerários das ajudas de custo relativos às viagens e alojamentos;
- c) Negociação dos preços do alojamento em hotéis;
- d) Negociação de tarifários de comunicações com as operadoras móveis;
- e) Aquisição de equipamentos de telecomunicações;
- f) Proceder à aquisição, armazenagem e distribuição de consumíveis de escritório;
- g) Elaborar mapas de controlo relativos ao consumo de bens.

O setor é dirigido por um coordenador, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

A Comissão de Trabalhadores entende que o aprovisionamento, pela dinâmica que tem e exigência em termos de procedimentos de aquisições e controlo, não dever enquadrar-se no



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

COMISSÃO DE TRABALHADORES

N.º
\$
Albuquerque

Setor de Serviços Gerais, composto maioritariamente por assistentes operacionais. Acresce que é um setor dirigido não só aos serviços da Assembleia Legislativa, mas também aos grupos e representações parlamentares.

O serviço de deslocações, estadas e gestão das telecomunicações, que não se encontra enquadrado no projeto de estrutura de orgânica, é também um serviço com uma exigência administrativa acrescida, e, à semelhança do aprovisionamento, dirigida não só aos serviços da Assembleia Legislativa, mas também aos grupos e representações parlamentares.

Acresce que, pelas especificidades do Estatuto dos Deputados, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das regras e normas específicas para o pessoal dos grupos e representações parlamentares, e órgãos de comunicação social, no que diz respeito a deslocações e processamento de ajudas de custo, existem ainda funções acrescidas relacionadas com o processamento de abonos extraordinários e ajudas de custo que fazem sentido ficar associadas a um setor autónomo dentro do departamento.

No que concerne ao Departamento de Atividade Parlamentar, os trabalhadores da ALRAA consideram que as quatro áreas de atuação – Assessoria, Redação, Secretariado e Informação – devem, cada uma, assumir-se como setor, considerando ser notório, ao longo do tempo, o avolumar e a complexidade de funções específicas que têm de corresponder, de forma transversal, a todos os órgãos da ALRAA (Presidência, Mesa, Líderes, Comissões, Plenário, Partidos), como também primar pelo resultado que é disponibilizado, diariamente, ao cidadão através da página oficial da ALRAA.

Cada setor é dirigido por um coordenador, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

III – IMPACTO FINANCEIRO:

A proposta de alteração dos trabalhadores da Assembleia Legislativa implica, relativamente ao projeto de decreto legislativo regional em análise, o seguinte acréscimo anual:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

COMISSÃO DE TRABALHADORES

Três titulares de cargo de direção específica de 1.º grau, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual – 66.520,72 €

Seis coordenadores, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual – 11.520,00 € *

Total – 78.040,72 €

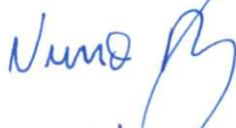
* Valor calculado tendo por referência a média das remunerações dos trabalhadores da ALRAA.

IV – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, os trabalhadores da ALRAA entendem que o projeto de decreto legislativo regional em apreço, deve ser alterado no sentido de melhor estruturar os serviços da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com o fito de dar resposta às exigências e dinâmicas parlamentares que se colocam não só na atualidade, bem como a médio/longo prazo.

Horta, 24 de fevereiro de 2022.

A Comissão de Trabalhadores da ALRAA,


Jorge Silveira
